



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

| | | |
|-----------|-------------|--------------|
| ANO: 2021 | MÊS: AGOSTO | NÚMERO: 1767 |
|-----------|-------------|--------------|

Itapororoca – Quinta – feira 19 de Agosto de 2021

LEI MUNICIPAL Nº 588/2021

Em, 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o afastamento da servidora pública municipal gestante das atividades de trabalho presencial durante a pandemia de covid-19.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública municipal do quadro efetivo, a servidora comissionada e a contratada por excepcional interesse público, desde que gestante, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, até o mês de dezembro do corrente ano (2021) ou até posterior deliberação do poder executivo.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.


Elissandra Maria Conceição de Brito
Prefeita Constitucional